

DECRETO N. 31.556, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Retifica o Decreto n. 31.383, de 20, publicado a 21-3-1958.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.383, de 20, publicado a 21-3-1958, que admitiu d. Maria Catharina von Zuben, para exercer como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Ginásio Estadual de Vinhedo, para declarar que o nome certo da interessada é Maria Catharina von Zuben, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.557, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Retifica o Decreto n. 31.385, de 20, publicado a 21-3-1958.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.385, de 20, publicado a 21-3-1958, que admitiu o sr. Antonio Cavarcam, para exercer como extranumerário-diarista, funções de Servente, no Ginásio Estadual de Vinhedo, para declarar que o nome certo do interessado é: Antonio Cavassan, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.558, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Retifica o Decreto n. 31.406, de 21, publicado a 22-3-1958.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto 31.406, de 21, publicado a 22-3-1958, que admitiu d. Geny Hid Fraiha para exercer, como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Colégio Estadual e Escola Normal de Mirassol, para declarar que o seu nome exato é: Jenny Hid Fraia, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.559, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Retifica o Decreto n. 31.402, de 21, publicado a 22-3-1958.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o Decreto n. 31.402, de 21, publicado a 22-3-1958, que admitiu d. Albertina La Gamba Serva Petrini, para exercer como extranumerário diarista, funções de Servente, no Departamento de Educação, (Ensino Primário), com exercício no Grupo Escolar Cidade Kemel, em Poá, para declarar que o nome certo da interessada é Albertina Selva La Gamba Pretini, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.560, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:
Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário (Matemática) — QE-PP-II — Padrão "M", do Instituto de Educação "Caetano de Campos", da Capital, vago com a aposentadoria de d. Vitalina Barbosa Ribeiro de Barros, por decreto de 28, de fevereiro, publicado a 1.º de março de 1958.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.561, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, do Decreto n. 26.544, de 5-10-56:
Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado no Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — classe "R" lotado no Instituto de Educação "Ernesto Monte", de Baurá, provido em caráter efetivo por d. Maria Lúcia Guillaumon.
Artigo 2.º — O título do funcionário relatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do

Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Orçamento Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.562, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o decreto n. 31.207, de 10, publicado a 11-3-58, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 31.207, de 10, publicado a 11-3-58, na parte que admitiu o sr. Mauro Antonio Reggi, para exercer como extranumerário-mensalista, referência 38, funções de Médico, nos Dispensários de Puericultura Educacional da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar do Departamento de Educação, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.
Artigo 2.º — Fica admitido como exceção ao disposto no Decreto n. 29.620, de 9-9-57, e nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22-1-57 e 79, da Lei n. 4.507, de 31-12-57, o sr. Benedito Maw Baptista da Luz, para exercer como extranumerário-mensalista, referência 38, funções de Médico, nos Dispensários de Puericultura Educacional da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de março de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 31.563, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Dá ao Colégio Estadual e Escola Normal de Santa Barbara D'Oeste a denominação de Comendador Emilio Romi.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e,

Considerando o que representaram ao Governo do Estado a Prefeitura, a Câmara Municipal, o Rotary Club e demais entidades de Santa Barbara D'Oeste, no sentido de ser atribuído ao Colégio Estadual e Escola Normal daquela cidade o nome do Comendador Emilio Romi;
Considerando que esta homenagem do povo barbarensense tem por fim exaltar a figura do benemérito cidadão que, no exercício de suas atividades industriais e no de Prefeito Municipal, mais tem contribuído para o progresso do município e o engrandecimento da tradicional cidade paulista;

Considerando que iniciando-se em Santa Barbara D'Oeste com uma modesta oficina, Emilio Romi, à custa de ingentes sacrifícios, denodado espírito de luta e alto descontento, logrou fundar e desenvolver na referida cidade uma das mais importantes indústrias do Brasil, cujo renome ultrapassou as fronteiras do país, conquistando mercados para a expansão da economia nacional;

Considerando que a esta operosidade se associou uma obra social de largo vulto, mantida pelo benemérito industrial, que proporcionou à população de Santa Barbara D'Oeste, em todos os setores da vida pública, assistência das mais eficientes e fecundas;

Considerando que o Comendador Emilio Romi constituiu um eloquente exemplo de trabalho, de espírito público, de solidariedade social, a ser apontado às novas gerações como paradigma do cidadão;

Decreta:
Artigo 1.º — Fica denominado Colégio Estadual e Escola Normal "Comendador Emilio Romi", o Colégio Estadual e Escola Normal de Santa Barbara D'Oeste.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.564, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Dá denominação a estabelecimento de ensino.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se: "Prof. Plínio Paulo Braga", o Grupo Escolar do Bairro Taboão, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de março de 1958.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de março de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 31.565, DE 23 DE MARÇO DE 1958

Transforma em Grupo Escolar Rural Experimental o Grupo Escolar Rural da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, desta Capital, criado por Decreto de 13, publicado a 14-2-1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que o Grupo Escolar Rural da Caixa Beneficente da Guarda Civil, nesta Capital, criado por decreto de 13, publicado a 14-2-1958, se apresenta em condições de ensinar um novo tipo de organização escolar e processos renovados de ensino;
considerando que o Grupo Escolar Rural da Guarda Civil não se limitará a desenvolver tão somente atividades educativas agrícolas, próprias do ensino típico rural, mas um programa abrangendo a educação integral da

criança, através de uma assistência adequada; considerando que se apresenta a oportunidade para a instalação de um Grupo Escolar Experimental, com as finalidades previstas no artigo 244, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26-11-47, para campo de estudos dos professores e alunos dos cursos das Escolas Normais e Institutos de Educação da Capital,

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a funcionar como Grupo Escolar Rural Experimental o Grupo Escolar Rural da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, nesta Capital, criado por decreto de 13, publicado a 14-2-1958.

Parágrafo único — O Grupo Escolar Rural Experimental continuará a funcionar no mesmo prédio do estabelecimento primitivo, podendo suas instalações ser completadas de acordo com as necessidades e requisitos exigidos pelas técnicas do ensino rural especializado.

Artigo 2.º — O Grupo Escolar Experimental, além dos objetivos próprios da escola primária fundamental, terá as seguintes finalidades:

1 — realizar experiências de métodos educacionais;
2 — desenvolver um programa de atividades através de quatro setores principais: educação, saúde, formação moral e práticas agro-pecuárias;

3 — servir de campo de prática, observação e experiência para os alunos de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Institutos de Educação e Escolas Normais;

4 — proporcionar campo para estudo, possibilitando a indicação dos métodos de ensino e educação mais compatíveis com o nosso meio;

5 — divulgar resultados e experiências, através de publicações, palestras e seminários, a fim de possibilitar sua aplicação em outros setores.

§ 1.º — Para perfeito entrosamento da prática, estudo e observação dos futuros professores e interessados, com o trabalho interno do estabelecimento, a direção organizará plano de estágio e de visita, de forma a melhor atender ao interesse das partes.

§ 2.º — A direção do Grupo Escolar Rural Experimental apresentará, periodicamente, andamento e resultados das experiências realizadas ao Departamento de Educação, por intermédio da Assistência Técnica do Ensino Rural.

Artigo 3.º — O Grupo Escolar Rural Experimental, ora criado, funcionará em um só período de aulas, contando inicialmente com quatro (4) classes, número que poderá ser elevado até o máximo de dez (10), a critério do Sr. Secretário da Educação, desde que as instalações o permitam.

Artigo 4.º — A matrícula e eliminação no estabelecimento obedecerão ao disposto nos artigos 159 e 165 do Decreto n. 17.698, de 26-11-47.

§ 1.º — Terão preferência nas matrículas os filhos dos associados da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

§ 2.º — O número de alunos, por classe, não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco).

Artigo 5.º — O ano letivo e o período de férias no Grupo Escolar Rural Experimental serão idênticos aos dos grupos escolares comuns.

Artigo 6.º — O programa do Grupo Escolar Rural Experimental obedecerá, nas suas linhas gerais, ao adotado nos estabelecimentos de ensino primário comum.

§ 1.º — Em horário extra-escolar serão desenvolvidos os seguintes cursos, de acordo com plano a ser apresentado pela Direção:

- a) aprendizagem de marcenaria, carpintaria, tipografia, sapataria e rudimentos de mecânica prática;
- b) de futuros guarda-civis, aproveitando como motivação a atividade dos pais dos alunos do estabelecimento;
- c) atividades agro-pecuárias, através de ensinamentos práticos e da instalação do clube agrícola;
- d) educação doméstica;
- e) recreação, abrangendo esporte, teatro infantil e atividades litero-musicais.

§ 2.º — Fica assegurada à Direção e ao Corpo Docente autonomia de ação, a fim de que possam aplicar os métodos e experiências que julgarem convenientes e oportunos.

§ 3.º — A seleção de alunos far-se-á por meio de testes psicológicos e provas objetivas de escolaridade.

Artigo 7.º — O Grupo Escolar Rural Experimental adotará o regime de provas, notas, boletins, exames e promoções, que melhor atenda ao plano de trabalho, de acordo com as mais modernas técnicas pedagógicas e experiências efetivamente realizadas.

Artigo 8.º — A direção do Grupo Escolar Rural Experimental estará a cargo de um diretor, pertencente ao Quadro do Ensino, de reconhecida capacidade profissional, designado por prazo indeterminado para essas funções.

Parágrafo único — Atingindo o Grupo Escolar Rural Experimental a dez (10) classes, terá um auxiliar técnico, escolhido entre os professores do ensino típico rural, de comprovada eficiência e dedicação ao mister, posto à disposição do estabelecimento por prazo indeterminado.

Artigo 9.º — O Grupo Escolar Rural Experimental terá serventes de conformidade com as disposições vigentes em relação às funções e ao número de classes.

Artigo 10 — Tendo em vista as finalidades especiais do Grupo Escolar Rural Experimental, o seu corpo docente será constituído por professores do magistério típico rural, postos à disposição do estabelecimento por prazo indeterminado.

Artigo 11 — Os substitutos efetivos do Grupo Escolar Rural Experimental serão nomeados de conformidade com as disposições vigentes, que regem a matéria.

Artigo 12 — A fim de assegurar eficientemente educação física e musical, bem como adequada assistência, a direção do estabelecimento solicitará a colaboração de órgãos especializados, nomeadamente da Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, da Chefia de Serviço de Música e Canto Coral, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Serviço Dentário Escolar, órgãos esses subordinados ao Departamento de Educação.

Parágrafo único — Sempre que necessário, a direção solicitará igualmente a colaboração de outros órgãos especializados e a de professores de nomeada, para orientação das disciplinas do programa escolar e demais atividades do estabelecimento.

Artigo 13 — O Grupo Escolar Rural Experimental manterá instituições escolares e auxiliares da escola, sob a orientação da Chefia das Instituições Auxiliares da Escola, do Departamento de Educação, em colaboração com os demais órgãos oficiais competentes.

Artigo 14 — Os professores do Grupo Escolar Rural Experimental terão os vencimentos integrais dos respectivos cargos efetivos, sem prejuízo das vantagens e regalias dos referidos cargos, inclusive dos direitos previstos para os concursos regulares de remoção e promoção.

Artigo 15 — O regimento interno do Grupo Escolar Rural Experimental será elaborado pela direção do estabelecimento, dentro de 120 dias a contar da data da publicação do presente decreto, e será baixado pelo Secretário da Educação, ouvido o Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 16 — O Grupo Escolar Rural Experimental ficará diretamente subordinado à Assistência Técnica do Ensino Rural, do Departamento de Educação.